



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 037 /2015-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA F RAMOS
DOS SANTOS EIRELI-ME (ICATEL).**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **F RAMOS DOS SANTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.738/0001-69, com sede à .Avenida Levindo Rocha , nº 2675, Bairro: Centro, CEP: 68.465-000, Baião - PA, Fone (91) 8800-9147, Email: fnandoicatel@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Baião -PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 015/2015** nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 121/2015-SGJ/TA – Protocolo nº 26966/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Baião/PA**, através de acesso Via Rádio Banda Larga, Plano Mbps com CIR 96% (noventa e seis por cento), e acesso ilimitado, bem como fornecimento dos equipamentos em comodato e manutenção, conforme proposta da Contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$320,00 (trezentos e vinte reais)**, referente à mensalidade, perfazendo em 12 meses o valor total de **R\$3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **BANCO DO BRASIL, Agência nº 3703-6, Conta-Corrente nº 11878-8**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente aos dos serviços efetivamente executados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**, observadas as especificações exigidas neste instrumento:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2.1. Os pagamentos deverão ser efetuados, considerando os serviços efetivamente executados dentro do período de competência de cada mês;

4.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais e deverá conter os serviços efetivamente efetuados no mês de competência (ex. 07/2015) ou quantidade de dias do mês de competência (ex. 09/07/15 a 31/07/2015), não devendo comportar meses distintos, para pagamento conforme o item 4.2.

4.2.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.2.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

4.2.5. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.3. O valor proposto e contratado, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação acumulada do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

4.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.2, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: **12101.03.126.1357.6465** – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elementos de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Baião-PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingo e feriado;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

X – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

XIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 121/2015-SGJ-TA (Protocolo nº. 26966/2015)**;

XIV – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XV – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XVI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

XVII – Encerrado o contrato, e não havendo prorrogação, deve a CONTRATADA retirar imediatamente os equipamentos em comodato, cessando, desde o fim da vigência do contrato, qualquer responsabilidade da CONTRATANTE quanto aos referidos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;
- II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;
- III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;
- IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;
- V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;
- VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:
 - a) as peças e/ou acessórios substituídos;
 - b) as atividades desenvolvidas;
 - c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.
- 8.2. O serviço deve atender as seguintes características:
 - 8.2.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;
 - 8.2.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;
 - 8.2.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;
 - 8.2.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 50% da capacidade contratada;
- 8.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;
- 8.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;
- 8.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;
- 8.6. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, a quando da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III – **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

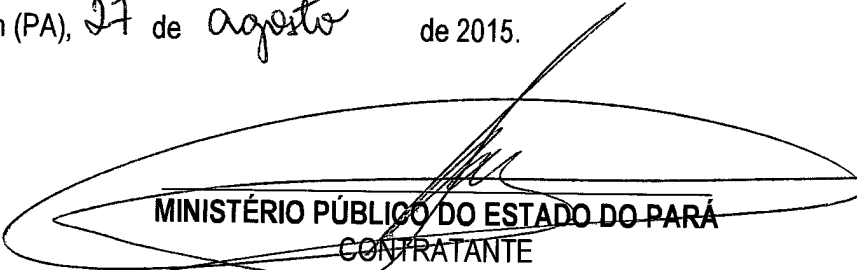
13.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

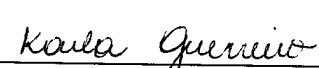
Belém (PA), 27 de agosto de 2015.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


F RAMOS DOS SANTOS(ICATEL)
CONTRATADA

ESTEMUNHAS:

1) 
RG: 2429396 SSP/PA

2) 
RG: 4583264 SSP/PA

art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora HELOISA HELENA LEAL VIDAL e, no seu impedimento, GILVANDRO LUIS DE ARAUJO, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 24 de agosto de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 869348

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 5079/2015-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER aos membros abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006.

NOME	PERÍODO
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	4 a 18/8/2015
VERA LUCIA ANDERSEN PINHEIRO	6 a 10/8/2015
WILTON NERY DOS SANTOS	10 a 24/8/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 21 de agosto de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 869460

CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 037/2015-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2015.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa F RAMOS DOS SANTOS EIRELI - ME (ICATEL).
Objeto: Aquisição serviço de internet para PJ de Baião/PA, através de acesso via Rádio Banda Larga, Plano Mbps com CIR 96% e acesso ilimitado, bem como fornecimentos dos equipamentos em comodato e manutenção.

Data da Assinatura: 27/08/2015

Vigência: 27/08/2015 a 26/08/2016

Valor Global: R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais) total.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém/PA e Avenida Levindo Rocha, nº 2675, Centro, CEP: 68.465-00, Baião/PA Fone: (91) 98800-9147 (respectivamente).

Protocolo 869471

Nº DO CONTRATO: 038/2015-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2015.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R. M. DE OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME (JATIM NET).
Objeto: Aquisição serviço de internet para PJ de Xinguara/PA, através de acesso via Rádio, ativação gratuita, Plano 1024 Kbps dedicado e acesso ilimitado, bem como fornecimentos dos equipamentos em comodato e manutenção.

Data da Assinatura: 28/08/2015

Vigência: 28/08/2015 a 27/08/2016

Valor Global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) total.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém/PA e Rua Brasil, nº 503, Centro, CEP: 68.555-100, Xinguara/PA Fone: (94) 3426-2766, e-mail: rosivaldojatimnet@hotmail.com (respectivamente).

Protocolo 869753

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

Nº do Contrato: 070/2012-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. IVANETE SOARES DE FREITAS.

Objeto do Contrato: Locação do imóvel situado na Av. Nova Avenida, s/nº, Bela vista, Jacareacanga/PA, para atender a Promotoria de Justiça de Jacareacanga/PA.

Valor do Contrato Original: R\$ 14.928,00 total.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 016/2012-MP/PA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: R\$ 00,00

Data de Assinatura: 27/08/2015.

Vigência do Aditamento: 05/09/2015 a 04/09/2016.

Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1297.4534.

Elemento de despesa: 3390-36

Fonte de Recurso: - 0101

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: - 1º Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 06/09/2013); 2º Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (D.O.E. 06/11/2013) e 3º Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 02/09/2014).

Endereço do Contratado: Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 25, Centro, Jacareacanga/PA, CEP: 68.195-970 Fone: (93) 3542-1142.

Protocolo 869465

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

Nº DO CONTRATO: 038/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa W.R. DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO-EPP.

Objeto do Contrato: Aquisição de móveis projetados.

Valor do Contrato Original: R\$ 61.739,67 global.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2014-MP/PA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Quinta e Oitava do Contrato que tratam das Condições de Pagamento e dos Prazos e condições de Execução e Recebimento, respectivamente.

Valor do Aditamento: R\$ 0,00

Data de Assinatura: 27/08/2015

Vigência do Aditamento: -

Dotação Orçamentária: Atividade: - Elemento de despesa: -

Fonte de Recurso: -

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação de vigência (D.O.E. 13/11/2014); 2º Termo Aditivo: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução (DOE 03/06/2015) e 3º Termo Aditivo: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato que trata das Condições de Pagamento (D.O.E. 13/07/2015).

Endereço do Contratado: Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 320 A, Bairro Canutema, CEP: 68.795-000, Benevides/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 869470

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

Nº DO CONTRATO: 042/2013-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa REDE DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de atualização de Licença de Uso de Software GOL RH- Sistema de Recursos Humanos que integra a Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Cadastro e Acompanhamento Funcional, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Suporte Técnico Mensal.

Valor do Contrato Original: R\$ 163.787,41 global.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2013-MP/PA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: R\$ 00,00

Data de Assinatura: 27/08/2015.

Vigência do Aditamento: 13/09/2015 a 12/09/2016.

Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.126.1357.6465.

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: - 0101

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: - 1º TA: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (DOE 17/09/15).

Endereço do Contratado: Av. Nazaré, 272, Sala 201, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66035-170.

Protocolo 869671

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 023/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA.

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) exemplares do Jornal Diário do Pará.

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) total.

Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1297.4534.

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: - 0101

Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 27/08/2015.

Endereço da Contratada: Rua Gaspar Viana, nº 773 - Bairro Reduto - Belém/PA, CEP: 66.053-090.

Fone: (91) 3084-0129 e 4006-8000 opção 01.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 869494

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 013/2013/MP/8ºPJ/DCF/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 8ª PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DO 9º. CARGO, Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, torna público o Procedimento Preparatório nº 000459-116/2013, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PORTARIA de Instalação nº 013/2013

Data da Instalação: 02/08/2013

Objeto: apurar possíveis irregularidades no não cumprimento de recomendações feitas pela Auditoria Geral do Estado à FUNTEPA.

Promotora de Justiça: Elaine Castelo Branco

Protocolo 869321

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 054/2013/MP/8ºPJ/DCF/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 8ª PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DO 9º. CARGO, Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, torna público o Procedimento Preparatório nº 001388-116/2013, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PORTARIA de Instalação nº 054/2013

Data da Instalação: 02/08/2013

Objeto: apurar possíveis irregularidades no não cumprimento de ordem judicial em face de decisão favorável ao Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará.

Promotora de Justiça: Elaine Castelo Branco

Protocolo 869322

PORTARIA Nº 5135/2015-MP/PJG

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a vacância do 4º cargo das Promotorias de Justiça de Altamira;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 4º cargo das Promotorias de Justiça de Altamira;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 32172/2015;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN para exercer nas Promotorias de Justiça de Altamira, as atribuições do 4º cargo, no período de 13 a 16/7/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A

ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 24 de agosto de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área Jurídico-Institucional.

PORTARIA Nº 5136/2015-MP/PJG

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça Maria Raimunda Silva Tavares arguiu suspeição para atuar nos autos do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito das Promotorias de Justiça de Santarém;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;